

# **Código de Conduta Ética Setorial da Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

## **1. Introdução**

O presente Código de Conduta Ética Setorial ("Código") tem como objetivo resumir os princípios aplicados pela Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("SANTANDER DTVM" ou "Companhia") no exercício de suas atividades no mercado de valores mobiliários, notadamente a administração de carteira de valores mobiliários e a intermediação e distribuição de valores mobiliários.

Este Código complementa o Código de Conduta Ética do Grupo Santander – e que também é de cumprimento obrigatório para todos os Administradores e Funcionários.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Código de Conduta Ética do Grupo Santander.

## **2. Objetivos**

Este Código de Ética Setorial visa definir os seguintes padrões:

- prevenção de conflito de interesses, envolvendo acesso às informações privilegiadas, diligência no trato, uso, divulgação e guarda dessas informações, de forma a proteger os interesses de clientes e das demais partes relacionadas e preservar a responsabilidade legal e institucional da Organização;
- transparência, seriedade e ética na administração das informações e recursos de clientes, com zelo na condução de operações desde sua origem, estruturação, distribuição, intermediação, captação e aplicação de recursos, bem como na qualificação da orientação e da prestação de serviços, seja atuando no mercado financeiro ou no de capitais; e
- responsabilidade na oferta de produtos, serviços, soluções e na administração de recursos em nome de clientes, atentando para as demandas específicas de acordo com cada perfil em termos de risco, retorno e horizonte de investimentos, dentre outros aspectos.

## **3. Abrangência**

Este Código de Conduta Ética Setorial é aplicável a todos os Administradores, Funcionários e Colaboradores, direta ou indiretamente envolvidos com atividades de Administração Fiduciária de Fundos de Investimento e Carteiras, Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, Controle Operacional, Investimentos, Controladoria, Escrituração e Custódia de Ativos.

Consideram-se como Colaboradores os prestadores de serviços, diretos ou indiretos, das Dependências relacionadas às atividades acima mencionadas. É responsabilidade do titular da dependência contratante assegurar o cumprimento deste Código e manter o monitoramento de seus contratados.

#### 4. Regras de Conduta

No desempenho de suas funções, os Administradores, Funcionários e Colaboradores **devem:**

- praticar atos de concorrência leal, buscando atender os objetivos de investimento e de proteção dos interesses dos clientes e comitentes, por meio da promoção e divulgação de informações claras e equânimes;
- zelar pela reputação da Companhia mediante a prática de elevados padrões fiduciários no exercício de suas atividades no mercado de valores mobiliários, de forma a corresponder à confiança depositada pelos clientes; e
- recusar clientes ou transações de investimentos em geral que possam configurar hipótese de uso de recursos com indícios de origem ilícita ou que possam enquadrar-se como crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, em observância à sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Também no desempenho da função, **não devem** prometer ou garantir remuneração (rentabilidade, retorno, taxa, cobertura, performance etc.) em investimentos, em especial nas operações de renda variável, mesmo que baseada em resultados obtidos em períodos passados, os quais não asseguram rentabilidade futura.

##### 4.1 Conflito de Interesses

A SANTANDER DTVM tem por cultura fortalecer em suas ações os mais elevados padrões de comportamento ético. Desta forma, adota uma estrutura de segregação entre as áreas responsáveis pelas diferentes atividades desenvolvidas pela Companhia e entre as demais sociedades do Grupo Santander, preservando assim as premissas de ética e transparência.

Os Administradores, Funcionários e Colaboradores deverão atuar sempre de forma que seus interesses particulares, os de seus familiares ou de outras pessoas a eles vinculadas não prevaleçam sobre os interesses da SANTANDER DTVM e do Grupo Santander ou de seus clientes. Esta orientação de conduta deverá ser aplicada tanto nas relações destes profissionais com a própria SANTANDER DTVM e com o Grupo, como naquelas que mantenham com os clientes, fornecedores ou parceiros.

A SANTANDER DTVM tem sempre o dever de proteger o interesse de seus clientes e, por isso, qualquer acordo com clientes, fornecedores e parceiros, que preveja o recebimento e/ou pagamento de um *Soft Dollar*, benefício econômico não monetário (pesquisas e outras formas de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em contraprestação ao direcionamento de transações dos Fundos de Investimento e Carteiras Administradas) deverá ser revertido para e/ou firmado em benefício direto ou indireto das carteiras, em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários.

É vedado às áreas envolvidas nas atividades de administração de carteiras receber ou ofertar, direta ou indiretamente, de/para clientes ou fornecedores, qualquer tipo de presente, brinde ou programa de entretenimento considerados fora do usual ou excessivo, que esteja atrelado à intenção indevida.

Acordos pagos e/ou recebidos via *Soft Dollar* devem ser aprovados previamente pelo Compliance.

Há uma política detalhada aplicável ao Banco Santander (Brasil) S.A., a qual define os critérios para recebimento e oferecimento de presentes, brindes e programas de entretenimento, envolvendo qualquer pessoa ou entidade fora do Grupo Santander, e deve ser observada por todos os Administradores, Funcionários e Colaboradores da SANTANDER DTVM.

Para eventuais situações que possam acarretar conflitos de interesse, a SANTANDER DTVM conta com diretrizes específicas em sua Política de Regras e Procedimentos, disponível aos Administradores, Funcionários e Colaboradores.

## **4.2 Nas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários**

### **4.2.1 Obrigações**

Os Administradores, Funcionários e Colaboradores que atuam em atividades relacionadas à administração de carteiras devem:

- a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- b) desempenhar suas atividades de modo a:
  - . buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, aos objetivos descritos nos documentos do fundo de investimento sob a administração fiduciária da SANTANDER DTVM e aos objetivos exigidos pela regulação aplicável; e
  - . evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.
- c) cumprir fielmente as obrigações legais e regulatórias aplicáveis à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, os manuais e políticas da SANTANDER DTVM, o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
  - . a política de investimentos a ser adotada;
  - . descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
  - . os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda-se realizar com os recursos de cliente;
  - . o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
  - . informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração de carteira exercida pela SANTANDER DTVM, dentre as quais, mas não limitadas, aos serviços ligados à estruturação de operações no mercado de capitais, participação em conselhos de administração e fiscal e aos serviços de administração de carteiras em outras empresas que não as ligadas ao Grupo Santander;
- d) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;

- e) contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- f) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimentos;
- g) informar à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sempre que verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- h) estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de Administradores, Funcionário, Colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa;
- i) empregar nas atividades da SANTANDER DTVM o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- j) envidar os melhores esforços para que todos os Administradores, Funcionários e Colaboradores que desempenhem funções ligadas à administração fiduciária atuem com imparcialidade e à luz deste Código e das normas aplicáveis à sua atividade;
- k) evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, em respeito aos princípios da liberdade de iniciativa, da livre concorrência e da livre negociação;
- l) evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos na regulação aplicável;
- m) evitar práticas que possam vir a prejudicar a atividade de administração fiduciária e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas da Santander DTVM estabelecidas em contratos, regulamentos e na regulação aplicável; e
- n) promover a devida divulgação de informações relacionadas ao fundo de investimento que esteja sob administração fiduciária da Santander DTVM, à luz da regulação aplicável e do regulamento do fundo.

#### **4.2.2 Vedações**

Os Administradores, Funcionários e Colaboradores que atuam em atividades relacionadas à administração de carteira de valores mobiliários não devem:

- a) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administrem, exceto nos seguintes casos:
  - . quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente (devendo ser observada que deverá constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia); ou
  - . quando, embora formalmente contratados, não detenham, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação.

Esta alínea não se aplica aos administradores de carteira de valores mobiliários quando realizada por fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou gestor atuar como contraparte do fundo.

- b) modificar as características básicas dos serviços que prestam sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- c) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico de carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- d) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros de carteiras;
- e) contrair ou efetuar empréstimos em nome de seus clientes, salvo pelas seguintes hipóteses, em que os administradores de carteiras podem utilizar os ativos das carteiras de valores mobiliários para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente:
  - . por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
  - . se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- f) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- g) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administrem com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- h) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

Nos casos de distribuição pública em que a pessoa jurídica responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, ou partes relacionadas, participe do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários para a carteira, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou em que o administrador contrataria com terceiros.

## **5. Outras Políticas, Códigos e Manuais**

Nos termos do presente Código, todos os Administradores, Funcionários e Colaboradores da SANTANDER DTVM também deverão conhecer as seguintes Políticas, Códigos e Manuais do Grupo Santander:

- Código de Conduta Ética do Grupo Santander, disponível em: [https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arq-codigode-etica/20-05-20\\_193350\\_codigodecondutaportuguesimpresso5.pdf](https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arq-codigode-etica/20-05-20_193350_codigodecondutaportuguesimpresso5.pdf); e
- Política de Regras e Procedimentos da SANTANDER DTVM, disponível em: <https://www.santander.com.br/investimentos-e-previdencia/informacoes-de-investimentos/documentos-legais>

\*\*\*\*\*